



Ref. Projeto de Lei Nº 079/2019  
Publicação: Jornal Diário Oficial  
Edição: 041 Data: 04/07/19

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

LEI Nº 2359/2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CORDEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Crédito Suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Fundo Estadual de Saúde, através do **PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR (PAHI)**, conforme Resolução nº 1845/2019.

**Art. 3º** -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 2019.**

**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**

RESOLUÇÃO SES Nº 1845 DE 09 DE MAIO DE 2019

IMPLEMENTA O PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI E FIXA SUAS DIRETRIZES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integridade da assistência; e
- a necessidade de fortalecer e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2018, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º - O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar.

§ 2º - A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para Hospitais desde que atendam os requisitos do art. 2º e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º - Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2018 e que tenha ocorrido à descentralização da gestão dos prestadores de serviços privados filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizado com o SUS;

II - Para os hospitais filantrópicos no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - Para os hospitais públicos 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

IV - Não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso;

V- Os hospitais privados com fins lucrativos, para concretização da adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de contratualização juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

Art. 3º - O repasse financeiro será feito a partir da data de publicação da Resolução, com prazo de 01 ano, considerando a competência financeira de janeiro de 2019, conforme anexo II.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento os municípios que entregarem ao gabinete da Secretaria de Estado da Saúde os Termos de Compromisso (Anexo III) devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares até 30 (trinta) dias após a data de publicação da resolução.

Art. 4º - Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados ao programa serão constituídos de uma parte fixa e uma parte variável.

§ 1º - O componente fixo será composto por informações de número de leitos (internação e complementares), número de cirurgias e atendimento intermunicipal de média e alta complexidade, considerando as informações apresentadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e Sistema de Informação Hospitalar do ano anterior.

§ 2º - O pagamento do componente fixo será feito mensalmente considerando o Porte de cada hospital.

§ 3º - O componente variável será composto por indicadores de desempenho do estabelecimento hospitalar, com as metas contidas no Anexo IV. A análise de alcance de metas para o pagamento do componente variável será realizada pelos dados apresentados no Sistema de Informação Hospitalar.

§ 4º - O pagamento do componente variável será realizado mensalmente. Art. 6º - Os cinco primeiros repasses financeiros serão realizados de forma integral, até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de adesão. Os repasses subsequentes ao primeiro quadrimestre serão mensais.

Art. 7º - O não cumprimento da meta dos indicadores de melhoria do componente variável implicará em glosas no repasse financeiro nos meses subsequentes.

Art. 8º - A metodologia para análise de alcance de metas irá considerar a produção mensal apresentada no SIH/SUS, a partir de janeiro de 2019.

Art. 9º - As glosas referentes ao descumprimento das metas pactuadas no trimestre avaliado incidirão ao longo do 4º, 5º e 6º (quarto, quinto e sexto) meses subsequentes.

§ 1º - Para avaliação do alcance da meta mensal será utilizada a base de dados de produção informada no SIH/SUS, transmitidas até o 3º (terceiro) mês, considerando o início do período correspondente.

§ 2º - Para análise das glosas será considerada a data de realização do procedimento registrado no SIH/SUS (mês de competência).

§ 3º - Para análise das glosas será considerada a produção apresentadas pelo Datasus.

Art. 9º - Os recursos do componente hospitalar correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde na conta corrente do Banco Bradesco;

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro;

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde terão o prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde para realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com fins lucrativos e de ensino participante do programa;

§ 3º - Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido à devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;

§ 4º - O repasse para o hospital, privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se as legislações vigentes, no que tange a regularidade de documentos.

Art. 10 - É vedada a utilização dos recursos do PAHI/2019 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;



k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.

l) novas construções;

m) compra de veículos motores.

Art. 11 - Os Hospitais estarão passíveis de não receber o recurso variável, em razão do não cumprimento de metas contidas no art. 10.

Art. 12 - Os hospitais serão considerados prioritários para acompanhamento intensivo, quando o desenvolvimento das ações não for satisfatório ou insuficiente ao cumprimento das metas, podendo levar a exclusão da unidade do Programa.

Parágrafo Único - Os hospitais prioritários classificados como insuficientes no Relatório de Avaliação dos Hospitais, em um semestre de avaliação e não se adequaram no período serão excluídos do Programa.

Art. 13 - Deverá ser instituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior com a finalidade de acompanhar o desempenho das unidades propondo melhorias quando pertinente.

Art. 14 - A Comissão de Acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior será constituída, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

I - 01 Representante da Secretaria de Estado de Saúde;

II - 01 Representante do Conselho Estadual de Saúde;

III - 01 Representante do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde.

Art. 15 - O Relatório com o parecer final será feito e assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão de Acompanhamento do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior e encaminhado à área técnica responsável pelo Programa

Art. 16 - O Anexo V apresenta de instituições hospitalares que poderão ser contemplados pelo Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019  
EDMAR SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I  
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

Este anexo tem o objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos por unidade hospitalar que integre o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

Para elaboração da proposta, considerou-se:



1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
2. [http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo\\_estabelecimento.htm](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm), com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
3. Dados do CNES 2018.
4. Dados de Produção AIH e SIH 2018.

Os hospitais foram classificados considerando-se seis itens de avaliação que aparecem descritos na tabela de pontuação a seguir:

TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR.

PONTOS	ITENS DE AVALIAÇÃO (O total de pontos equivale ao somatório de cada coluna, considerando a pontuação da 1º coluna)					Pontuação máxima
	A	B	C	D	E	
	NÚMERO DE LEITOS	LEITOS COMPLEMENTARES	NÚMERO DE CIRURGIAS ANUAIS	% ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	% ATENDIMENTO DE OUTROS MUNICÍPIOS (SIH-2018)	
1	1 a 49	1 a 4	120 a 239	10 a 20	10 a 20	5
2	50 a 100	5 a 9	240 a 359	21 a 30	21 a 30	10
3	101 a 299	10 a 29	360 a 479	31 a 40	31 a 40	15
4	300 ou mais	30 ou mais	480 a mais	41 a mais	41 a mais	20

A classificação e enquadramento dos hospitais, em cada um dos "Itens de Avaliação" serão de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:



Coluna A: Leitos - Será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Coluna B: Leitos Complementares - Será considerado o quantitativo de leitos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Coluna C: Número de Cirurgias anuais - Será considerado o quantitativo total de cirurgias realizadas no hospital no período do ano anterior.

Coluna D: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na média complexidade - será considerado a media anual de atendimentos na média complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

Coluna E: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na alta complexidade - será considerado a media anual de atendimento de alta complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

A classificação de cada hospital se dará segundo o enquadramento do total de sua pontuação em um dos níveis abaixo especificados:

#### TABELA DA PONTUAÇÃO POR PORTE HOSPITALAR

Porte	Total de Pontos
I	1 a 5
II	6 a 10
III	11 a 15
IV	16 a 20

#### ANEXO II

#### TABELA DE VALORES FIXOS PACTUADOS PARA O PERÍODO 2019 PARA HOSPITAIS E MUNICÍPIOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS

PORTE	COMPONENTE FIXO - 90%	HOSPITAL COMPONENTE VARÍAVEL - Até 10%	TOTAL
HOSPITAL PORTE I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
HOSPITAL PORTE II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
HOSPITAL PORTE III	R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00

HOSPITAL PORTE IV	R\$ 102.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 120.000,00
----------------------	----------------	---------------	-------------------

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO HOSPITALAR

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México nº 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Edmar Santos e do outro lado o Município \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ Secretário Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ na condição de \_\_\_\_\_ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior Municipal - PAHI - no Estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_ referente ao valor fixo será repassado mensalmente, com base na classificação da instituição por porte.
2. O pagamento do componente variável se dará pelo alcance das metas pactuadas.
3. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.
4. Os recursos dos hospitais creditados no Fundo Municipal de Saúde deverão ser repassados no máximo em 05 dias.
5. A Unidade Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação por período superior a 60 dias levará a interrupção imediata do repasse dos recursos.
6. O não cumprimento das disposições da Resolução Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº \_\_\_\_\_, que institui o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, e do presente Termo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

METAS HOSPITALARES

INDICADOR	RESULTADO DE 2018	META PARA 2019
Redução da taxa de mortalidade hospitalar em relação ao ano anterior		Reducir em 5% do ano anterior
Tempo médio de permanência		Manter os limites padronizados nas faixas abaixo
Redução da taxa de internações por causas sensíveis a atenção básica		Reducir em 5% do ano anterior

TAXA DE VARIAÇÃO RECOMENDADA PARA O TEMPO MÉDIO NAS INTERNAÇÕES EM LEITOS GERAIS, POR TIPO DE LEITO.

TIPO DE LEITO	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
OBSTÉTRICO	2,4	3,1
NEONATOLOGIA	6,5	8,2
PEDIATRIA CLÍNICA	4,6	5,7
PEDIATRIA CIRÚRGICA	2,4	3,9
CLÍNICO DE 15 A 59 ANOS	6,5	8,5
CLÍNICO DE 60 ANOS OU MAIS	7,4	9,7
CIRÚRGICO DE 15 A 59 ANOS	3,6	4,4
CIRÚRGICO 60 ANOS OU MAIS	4,6	6,5

#### ANEXO V

INSTITUIÇÕES HOSPITALARES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR – PAHI

REGIÃO	POPULAÇÃO ESTIMA- DA (2018)	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	PORTE	COMPONENTE FIXO	COMPONENTE VARIÁVEL	TOTAL



BAÍA DE ILHA GRANDE	42.630	PARATY	HOSPITAL MUNICIPAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
		MANGARATIBA	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
BAIXADA LITORÂNEA	30.096	ARRAIAL DO CABO	HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
			PRONTO SOCORRO DE ARRAIAL DO CABO	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	33.240	ARMACAO DOS BU- ZIOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOL- PHO PERISSE	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
	43.295	CASIMIRO DE ABREU	HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES MENEZES	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00



	87.704	SAQUAREMA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
102.846	SAO PEDRO DA ALDEIA	HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
		PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR JOSE SEVE NETO	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
	130.439	ARARUAMA	HOSPITAL DE SAO VICENTE	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
CENTRO-SUL FLUMINENSE	12.471	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NELMA MONTEIRO DA SILVA	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
			PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
MÉDIO PARAÍBA	13.929	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	HOSPITAL NELSON SALLES	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	18.578	MENDES	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	25.493	MIGUEL PEREIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	III	R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
	36.702	VASSOURAS	HOSPITAL EUFRASIA TEIXEIRA LEITE	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
			HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	IV	R\$ 102.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 120.000,00
	44.045	PARAIBA DO SUL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
	51.815	PARACAMBI	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	81.453	TRES RIOS	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	IV	R\$ 102.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 120.000,00
	9.222	RIO DAS FLORES	HOSPITAL GERAL DR LUIZ PINTO	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	18.451	RIO CLARO	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	19.381	PORTO REAL	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
	24.941	PINHEIRAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	28.999	PIRAI	HOSPITAL FLAVIO LEAL	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00



31.537	ITATIAIA	HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DR MANOEL MARTINS DE BAR- ROS	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
76.163	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	III R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	
		HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
		HOSPITAL SANTA ISABEL	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
		IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
99.969	BARRA DO PIRAI	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	III R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	
		CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL BARRA DO PIRAI	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
		HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
130.334	RESENDE	APMIR	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
		HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	III R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	II R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00	
183.976	BARRA MANSA	HOSPITAL MATERNIDADE THERE- SAI SACCHI DE MOURA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00	
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	III R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	
METROPOLITANA II	21.773	SILVA JARDIM	POLICLINICA MUNICIPAL AGUINALDO MORAES	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	33.870	TANGUA	POLICLINICA MUNICIPAL DEMER- VAL GARCIA DE FREITAS	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	59.814	RIO BONITO	HOSPITAL REGIONAL DARCY VAR- GAS	IV R\$ 102.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 120.000,00
	157.789	MARICA	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MO- DESTO LEAL	II R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
METROPOLITANA I	86.743	SEROPEDICA	HOSPITAL MATERNIDADE MUNICI- PAL DE SEROPEDICA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00



	125.913	ITAGUAI	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
	149.265	QUEIMA DOS	HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
NOROESTE FLUMINENSE	7.386	LAJE DO MURIAE	HOSPITAL MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAE	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	10.890	VARRE-SAI	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE VARRESAI	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	11.612	APERIBE	HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	15.113	ITALVA	HOSPITAL JOAO PAULO II	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	15.324	NATIVIDADE	HOSPITAL NATIVIDADE	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	15.496	CAMBUCI	HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	23.247	ITAOCARA	CASA DE SAUDE JOAO XXIII LTDA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
			HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAOCARA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	27.195	MIRACEMA	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
			HOSPITAL DE MIRACEMA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	36.985	BOM JESUS DO ITABA- POANA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAU- LO	II	R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
	42.359	SANTO ANTONIO DE PADUA	CASA DE SAUDE PIO XII	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
			CASA DE SAUDE SANTA MONICA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
			HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	102.626	ITAPERUNA	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
			CLINICA SAO CAMILO DE LELIS LTDA	I	R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00



		HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	III R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00	
NORTE FLUMINENSE	23.064	CONCEICAO DE MACA- BU	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	24.246	QUISSAMA	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	II R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
	36.138	SAO JOAO DA BARRA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	38.626	SAO FIDELIS	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	II R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
	42.201	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CAROLA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
S ANA	9.326	SAO SEBASTIAO DO ALTO	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	10.417	SANTA MARIA MADA- LENA	HOSPITAL BASILEU ESTRELA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	10.611	TRAJANO DE MORAES	HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	11.454	DUAS BARRAS	HOSPITAL SANTO ANTONIO	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	15.577	SUMIDOURO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO PEREIRA MARTINS	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	18.755	CARMO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	20.177	CANTAGALO	HOSPITAL DE CANTAGALO	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	21.670	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	21.806	CORDEIRO	HOSPITAL DE CORDEIRO	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	27.269	BOM JARDIM	HOSPITAL DR CELSO ERTHAL	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	58.560	CACHOEIRAS DE MA- CACU	HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS	II R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00



59.613	GUAPIMI RIM	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RA- BELLO DE MELLO	II R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
180.886	TERESOPOLIS	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE TERESOPOLIS	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
		HOSPITAL DAS CLINICAS DE TE- RESOPOLIS	II R\$ 72.250,00	R\$ 12.750,00	R\$ 85.000,00
		HOSPITAL SAO JOSE	III R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
190.084	NOVA FRIBURGO	HOSPITAL MATERNIDADE DOU- TOR MARIO DUTRA DE CASTRO	I R\$ 55.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 65.000,00
	NOVA FRIBURGO	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SER- TA	III R\$ 85.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
		HOSPITAL SAO LUCAS	IV R\$ 102.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00





## Extrato Mensal / Por Período

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CORDEIRO | CNPJ: 003.716.759/0001-63

Nome do usuário: LAIS DE PAIVA FONSECA

Data da operação: 22/05/2019 - 10h34

net empresa

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01888   0500060-2	476.978,44	476.978,44

Extrato de: Ag: 1888 | CC: 0500060-2 | Entre 01/10/2018 e 31/10/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/10/2017	<b>SALDO ANTERIOR</b>				1,00
03/10/2018	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2018OB009145 0000010621	9145	150.000,00		150.001,00
<b>Total</b>			<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.001,00</b>

Os dados acima têm como base 22/05/2019 às 10h34 e estão sujeitos a alterações.

### Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/10/2018	<b>SALDO ANTERIOR</b>				150.001,00
22/05/2019	RECEB POR FORNECIMENTO	4187	260.000,00		410.001,00
	RECEB POR FORNECIMENTO	4185	65.000,00		475.001,00
<b>Total</b>			<b>325.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>475.001,00</b>



## Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CORDEIRO | CNPJ: 003.716.759/0001-63  
Nome do usuário: LAIS DE PAIVA FONSECA  
Data da operação: 22/05/2019 - 10h32

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01888   0500060-2	476.978,44	476.978,44

Extrato de: Ag: 01888 | CC: 0500060-2

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/10/2018	<b>SALDO ANTERIOR</b>				150.001,00
22/05/2019	RECEB POR FORNECIMENTO	4187	260.000,00		410.001,00
	RECEB POR FORNECIMENTO	4185	65.000,00		475.001,00
<b>Total</b>			<b>325.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>475.001,00</b>

Os dados acima têm como base 22/05/2019 às 10h32 e estão sujeitos a alterações.

### Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

### Saldos Invest Fácil / Plus

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

Os dados acima têm como base 22/05/2019 às 10h32 e estão sujeitos a alterações.